

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Deputado Vinicius Carvalho)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4549, de 2008, e dos seus apensos, Projeto de Lei nº 2897, de 2011, e Projeto de Lei nº 4021, de 2012.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4549, de 2008, que estabelece normas para o arrendamento de espaço na grade horária de transmissão das emissoras de radiodifusão de sons e imagens. A ele estão apensados o Projeto de Lei nº 2897, de 2011, que acrescenta a alínea "j" ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para proibir a subconcessão, o arrendamento ou aluguel de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; e o Projeto de Lei nº 4021, de 2012, que veda a prática de subconcessão total ou parcial da outorga de serviço de radiodifusão.

Contudo, há de se destacar a recente promulgação da Lei nº 14.408, datada de 12 de julho de 2022, que alterou o texto do Código Brasileiro de Telecomunicações. A nova norma jurídica acrescentou os incisos "k" e "l" ao art. 38 da Lei 4.117/62, para permitir que as concessionárias e permissionárias de rádio e televisão transfiram, comercializem ou cedam o tempo total de programação para a veiculação de produção independente, desde que mantenham sob seu controle a regra legal de limitação de publicidade comercial e a qualidade do conteúdo da programação produzido por terceiro, além de se responsabilizarem perante o poder concedente por eventuais irregularidades que este vier a constatar na execução da programação. A nova legislação define ainda que as concessionárias e permissionárias não poderão transferir, comercializar ou ceder a gestão total ou parcial da execução do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.



A referida Lei nº 14.408/2022 é oriunda de um projeto de iniciativa parlamentar – o PL 5479/2019, de autoria do nobre Deputado Alex Santana (PDT-BA). Na justificação do projeto, o autor ressalta o objetivo de inserir nova norma no ordenamento jurídico com o intuito de garantir a liberdade econômica das emissoras de radiodifusão de sons e de imagens, em especial no que se refere a suas relações comerciais com as produtoras independentes – incluindo aí, portanto, as relações relativas à cessão de espaço em programação para a veiculação de conteúdo produzido por entidades religiosas. Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sua redação final aprovada em 09 de junho de 2022. Posteriormente, em 03 de agosto de 2022, a Mesa Diretora recebeu o Ofício nº 674/2022 (SF) que comunica restituição ao Senado Federal pela Presidência da República do autógrafo do projeto de lei sancionado.

Deste modo, consideramos que, neste caso, deve ser aplicado o que prevê o art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista a perda de oportunidade e o prejulgamento por Comissões, em deliberações anteriores, da matéria contida no Projeto de Lei nº 4549, de 2008, e nos seus apensos, Projeto de Lei nº 2897, de 2011, e Projeto de Lei nº 4021, de 2012.

Deste modo, requeremos, com fundamento no art. 164, I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projetos de Lei nº 4549, de 2008, e dos seus apensos, Projeto de Lei nº 2897, de 2001, e Projeto de Lei nº 4021, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Dep. VINICIUS CARVALHO
REPUBLICANOS – SP

2022-8326

